

# **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

## **DA DIVISÃO DE URBANISMO**

Art. 15. A Divisão de Urbanismo, órgão subordinado ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, tem por atribuições:

- I - promover estudos e propor diretrizes políticas setoriais nas áreas de transporte, sistema viário, iluminação pública, pavimentação e saneamento;
- II - subsidiar outras unidades do órgão, apreciando, avaliando e opinando acerca de projetos de edificações, sob o ponto de vista urbanístico e da legislação pertinente;
- III - projetar e fazer projetar obras públicas municipais, cuidando da especificação dos materiais necessários a sua execução;
- IV - opinar em processos de expedição de “habite-se” das edificações novas ou outras;
- V - atuar junto ao Cadastro Técnico Municipal quando da revisão de dados coletados, objetivando a permanente avaliação do desenvolvimento físico e urbanístico do Município;
- VI - coordenar e supervisionar a Seção de Topografia e Desenho, objetivando:
  - a) realizar levantamentos altimétricos e planimétricos de áreas públicas ou não, para fins urbanísticos, conforme interesse da Administração Pública Municipal;
  - b) interpretar sistematicamente, quando solicitada, mapas e plantas de interesse da municipalidade e na consecução dos objetivos e atividades da Pasta;
  - c) executar trabalhos que possibilitem realizar as necessárias marcações de alinhamento e nivelamento para obras licenciadas;
  - d) desenhar mapas, croquis, quadros estatísticos e diagramas em geral;
  - e) copiar, reduzir ou ampliar plantas e projetos;
  - f) realizar outras tarefas pertinentes a natureza do órgão.

## **SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Art. 16. O Departamento Econômico Financeiro tem por atribuições:

- I - promover estudos e propor critérios de aplicação dos recursos municipais, de acordo com as políticas definidas no plano diretor;

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- II - desenvolver estudos e diagnósticos em assuntos econômicos, gerais e urbanos, bem como aos aspectos demográfico, institucional e político-administrativo do Município;
- III - elaborar em conjunto com outros órgão as propostas orçamentárias gerais do Município, coordenando os trabalhos a serem executados para essa finalidade;
- IV - formular propostas, com vistas à compatibilização dos orçamentos dos órgãos municipais, entre si, e com os objetivos, metas e prioridades fixadas nas diretrizes de governo;
- V - acompanhar e avaliar a realização dos objetivos programados, a fim de subsidiar a revisão periódica dos planos e programas de governo.

### **SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO**

Art. 17. A Divisão de Orçamento e Programação, órgão subordinado ao Departamento Econômico Financeiro, tem por atribuições:

- I - montar o orçamento geral do Município, compatibilizando a distribuição de recursos financeiros com os planos e as diretrizes de governo;
- II - participar do desenvolvimento de trabalhos em assuntos econômicos, demográficos, institucionais e político-administrativos, vinculados ao planejamento municipal;
- III - promover o controle da execução do orçamento em relação às metas previamente estabelecidas;
- IV - cooperar com o Cadastro Técnico Municipal na coleta e repasse de informações e dados, objetivando constante avaliação do desenvolvimento econômico-social do Município;
- V - elaborar estudos relativos às oscilações verificadas entre o orçamento, à programação financeira e às respectivas atividades;
- VI - executar todos os demais serviços relacionados com a programação, coordenação e controle de planejamento das ações governamentais.

### **SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS**

Art. 18. A Divisão de Estudos Sócio-Econômicos, órgão subordinado ao Departamento Econômico Financeiro, tem por atribuições:

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- I - elaborar estudos sobre a situação social do Município, apontando, através de relatórios, as necessidades e perspectivas;
- II - promover estudos e planos de ação sobre as áreas e atividades objetos de pesquisa, tendo em vista a permanente necessidade de atualização dos dados e informações sócio-econômicas pertinentes aos cidadãos;
- III - apurar dados levantados e propiciar condições para a produção de mapas temáticos, quadros e tabelas utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos e atividades do órgão;
- IV - arquivar e organizar todas as informações de interesse da unidade, para fins de pesquisa e atendimento de solicitações do público e entidades civis.

### **SEÇÃO IV DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL**

Art. 19. O Cadastro Técnico Municipal tem por atribuições:

- I - centralizar dados referentes ao Município propiciando o fornecimento de todas as informações necessárias ao lançamento dos tributos e impostos que incidem sobre a propriedade predial e territorial urbana e outras em sua área de atuação;
- II - controlar e acompanhar a execução de todas as fases de trabalho para cadastramento de lotes urbanos e propriedades rurais para o atendimento de sua atividade-fim;
- III - promover estudos e propor medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento de coleta de dados e informações, acompanhando o desenvolvimento físico, econômico e social do Município;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro de comerciantes, produtores, industriais e dos prestadores de serviços, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - manter arquivados os boletins de informações cadastrais, controlando o seu preenchimento e atualizando permanentemente seus registros;
- VI - elaborar e atualizar plantas cadastrais, tabulando, se for o caso, estatisticamente as informações constantes de seus arquivos.

### **SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE CADASTRO URBANO**

# **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

Art. 20. A Divisão de Cadastro Urbano, órgão subordinado ao Cadastro Técnico Municipal, tem por atribuições:

- I - promover o levantamento de dados e informações referentes aos imóveis urbanos, visando a seu respectivo cadastro físico;
- II - manter atualizados os dados levantados, arquivando e controlando os respectivos boletins de informações;
- III - executar ou fazer executar o cálculo de valores venais dos imóveis de acordo com o sistema de avaliação imobiliária adotado;
- IV - subsidiar o setor competente no lançamento dos tributos imobiliários, fornecendo as informações necessárias;
- V - prestar informações referentes aos imóveis cadastrados, do ponto de vista físico, e sobre as atividades nele exercidas.



## **SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE CADASTRO RURAL**

Art. 21. A Divisão de Cadastro Rural, órgão subordinado ao Cadastro Técnico Municipal, tem por atribuições:

- I - proceder ao contínuo levantamento dos imóveis rurais do Município, identificando sua utilização efetiva e modalidades de exploração exercida, para fins de cadastramento físico;
- II - manter arquivo e promover a constante atualização das informações acerca das atividades agrícolas, pecuárias e florestais existentes nos imóveis rurais cadastrados;
- III - quantificar as famílias rurais que vivem nos imóveis, com indicação do vínculo jurídico que seus membros mantêm com a entidade proprietária, propiciando a criação de um banco de informações;
- IV - apurar e discriminar as áreas exploradas ou não, identificando o imóvel, suas vias de acesso e distância da sede do Município;
- V - analisar os resultados das atividades desenvolvidas pela unidade, favorecendo a execução e operacionalidade dos programas e projetos desenvolvidos na área de sua atuação.



## **SUBSEÇÃO III DA DIVISÃO DE UNIDADES ECONÔMICAS**



## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

Art. 22. A Divisão de Unidades Econômicas, órgão subordinado ao Cadastro Técnico Municipal, tem por atribuições:

- I - promover o levantamento de dados referentes às unidades imobiliárias onde funcionam atividades econômicas;
- II - manter atualizado e sob controle o arquivo de questionários e outros instrumentos utilizados na coleta de dados e informações;
- III - promover estudos e adotar critérios visando ao constante aperfeiçoamento no modo de execução e armazenamento dos dados levantados;
- IV - fornecer informações, quando requisitado e autorizado, sobre as atividades econômicas do Município.



**SEÇÃO V**  
**DA DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

Art. 23. O Departamento de Informática tem por atribuições:

- I - estabelecer diretrizes gerais da política da Administração Pública Municipal pertinentes aos serviços de processamento de dados e de tratamento automático de informações;
- II - implementar a informática como instrumento de gestão municipal, propondo medidas que visem adaptar rotinas e métodos administrativos às necessidades de informatização;
- III - coordenar, gerenciar e desenvolver a operação do sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de dados;
- IV - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de interesse da Administração Municipal, no campo da informática;
- V - criar e desenvolver sistemas de informações, mantendo-os atualizados, para utilização dos diversos órgãos municipais;
- VI - promover pesquisas no campo da informática, visando ao aprimoramento de seu sistema operacional;
- VII - emitir, no âmbito de sua atuação, pareceres sobre a conveniência e adequação técnica de aquisição, substituição, complementação, alteração ou locação de equipamentos e aplicativos de processamento de dados;
- VIII - propor condições para o desenvolvimento de recursos humanos especializados em informática para a administração e treinamento

